



1.

- **Data de disponibilização:** 10/09/2020
- **Data de publicação:** 10/09/2020
- **Jornal:** Diário da Justiça de São Paulo
- **Tribunal:** LEGISLATIVO - Legislativo
- **Caderno:** Diário Oficial de São Paulo - Legislativo
- **Vara:** Atos Administrativos
- **Número do processo:** 005148.989.18-9
- **Página:** 00048

ATAS DAS CAMARAS E DO TRIBUNAL PLENO

42 TC-005148.989.18-9 Camara Municipal: Adamantina. Exercício: 2018. Presidente: Eduardo Rodrigues Fiorillo. Advogados: Jose Luiz Maluf (OAB/SP nº 167.933) e Luis Eduardo Mazzini Bressan (OAB/SP nº 202.215). Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalizacao atual: UR-5. Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Camara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Camara Municipal de Adamantina, relativas ao exercicio de 2018, excepcionando se eventuais atos pendentes de apreciacao por esta Corte de Contas. Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo proprio da mesma Lei, dar quitacao ao responsavel. Determinou, ainda, apos o transito em julgado, a remessa de copia da decisao, mediante oficio, a Camara Municipal de Adamantina, para ciencia de todo o teor. Por fim, determinou a serventia a adocao das providencias formais de praxe, procedendo as anotacoes e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.